



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**Construindo um novo caminho!  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9000

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****N.º 436/2020.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, COM CNPJ/MF N.º 01.609.942/0001-34, SITUADA À AV. BRASÍLIA, N.º 450, NA CIDADE DE URUANA DE MINAS – MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR RONALDO FERREIRA DE MORAIS, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE URUANA DE MINAS – MG, INSCRITO NO CPF SOB N.º 462.048.221-87.

**CONTRATADA:** AMANDA FERNANDES MARTINS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PESSOA FÍSICA INSCRITA NO CPF/MF SOB O N.º 116.189.456-02, RG: MG-19.133.622 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, 691, PRIMAVERA - URUANA DE MINAS – MG.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal n.º 1.078/2020, Decreto Municipal n.º 1.174/2020 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1- DO OBJETO**

**1.1** - Cabe a **CONTRATADA**, a prestação de serviços em caráter emergencial e temporário para a prestação de serviços de fiscalização Sanitária para controle da pandemia de Coronavírus, assim como orientação e prevenção, afim de evitar a contaminação com o vírus Sars-CoV-2, agente etiológico da doença coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Municipal n.º 1.078/2020 e Decreto Municipal n.º 1.174/2020.

**2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1** - O presente **CONTRATO** será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes;

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br

www.uruanademinas.mg.gov.br



2.2 - Durante a execução dos serviços e obras a **CONTRATADA**, zelará pela eficiência, pontualidade e adequação dos serviços às normas e padrões aplicáveis;

### 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pagará, pela prestação de serviços estipulado na Cláusula 1.1 – Objeto, a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 5.877,25 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 1.216,00 (Um mil e duzentos e dezesseis reais) mensal, pagamento este que será pago após a prestação dos serviços.

### 4 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1— O início de execução do **CONTRATO** será em 06 de julho de 2020 e terá sua vigência por 178 (cento e setenta e oito) dias, até o término da execução, que se dará 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

### 5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.11.02.10.305.0030.2106.33.90.36.00.1.54.00, 02.11.02.10.305.0030.2106.33.90.36.00.1.02.00 – Ficha 934.**

### 6 – DA CLÁUSULA PENAL

6.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

6.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

### 7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência



das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório.

**7.2 – A CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## **8 - DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1 -** Ao presente **CONTRATO** é dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inciso I da lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998, a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Medida provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, bem como o Processo de Licitação n.º 027/2020, Dispensa n.º 004/2020.

**8.2 -** Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

## **9 – DO APOIO LOGÍSTICO**

**9.1 – A CONTRATANTE** prestará apoio logístico a **CONTRATADA** e colocará à sua disposição material e condições para a realização dos trabalhos.

## **10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1 –** A Contabilidade não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

**10.2 – A CONTRATADA** se compromete em realizar os serviços avançados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

**10.3 –** Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

**10.3.1 –** Não receberá nem fará jus a **CONTRATADA** a qualquer remuneração indenização correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**Construindo um novo caminho!  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3671-9090



Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

## 11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas-MG, 02 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG  
RONALDO FERREIRA DE MORAIS – PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AMANDA FERNANDES MARTINS  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br

www.uruanademinas.mg.gov.br

Entregue o seu caminho ao Senhor, confie nele, e ele agirá. SL 37:5